



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Sandra Faraj



EMENDA Nº 1 (MODIFICATIVA) - CCJ
(Da Senhora Deputada SANDRA FARAJ)

À PROPOSTA DE EMENDA À LEI
ORGÂNICA nº 44/2016, que
"acrescenta § 3º ao art. 245 da Lei
Orgânica do Distrito Federal."

Dê-se ao § 3º do art. 245, que se pretende acrescentar pela Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 44/2016 a seguinte redação:

"Art. 245. (.....)

(...)

§ 3º Não será objeto de deliberação qualquer proposição legislativa que tenha por tema a regulamentação de políticas de ensino, currículo escolar, disciplinas obrigatória, ou mesmo de forma complementar ou facultativa, que tendam a aplicar a ideologia de gênero, o termo 'gênero' ou 'orientação sexual' ou 'direitos humanos e diversidades'."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo incluir as expressões "orientação sexual" e "direitos e diversidades", pois embora os termos pareçam, em primeira vista, inócuos, trazem junto a si uma linha de frente de uma das mais devastadoras ideologias que estão sendo internacionalmente impostas às nações por organizações que pretendem reconstruir a sociedade através da destruição da instituição da família enquanto originada da união entre homem e mulher. Para disseminar tal ideologia utiliza-se por via o sistema educacional.

Assim, propõe-se a presente Emenda Modificativa.

Sala das Comissões,

Deputada SANDRA FARAJ

DEP. RAIMUNDO
MARETO

DEP. SÉLIO CESAR

DEP. RAFAEL PRUDENTE

DEP. BILRO RENATO

DEP. WELLINGTON
WIZ

DEP. DELMASSO

DEP. CELINA
LEAO